



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 28/2026

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 31/03/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a presença de glúten e lactose em alimentos, bebidas e suplementos ofertados por meios físicos e digitais no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Rogério Timóteo.

Distribuído em:

31/03/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

31/03/2026 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 10/04/2026).



## PROJETO DE LEI



***Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a presença de glúten e lactose em alimentos, bebidas e suplementos ofertados por meios físicos e digitais no Município de Jacareí, e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Jacareí, a indicação clara, ostensiva e acessível da presença ou ausência de glúten e lactose em alimentos, bebidas e suplementos ofertados ao consumidor por estabelecimentos físicos ou digitais.

**Art. 2º** Esta Lei se aplica a todos os empreendimentos que produzam, manipulem, revendam alimentos e bebidas, tais como:

- I - restaurantes, lanchonetes, padarias, docerias e sorveterias;
- II - supermercados, mercearias e hortifrutis;
- III - farmácias, drogarias e estabelecimentos que comercializem suplementos alimentares;
- IV - estabelecimentos de produção artesanal ou caseira, mesmo sem ponto físico fixo;
- V - microempreendedores individuais, produtores locais e autônomos;
- VI - negócios com atuação por plataformas de entrega (iFood, 99 Food, Rappi, etc.), redes sociais, aplicativos ou sites próprios.



**Art. 3º** Todos os produtos deverão conter, de forma visível e destacada, a seguinte informação:

- I - “Contém glúten” ou “Não contém glúten”;
- II - “Contém lactose” ou “Não contém lactose”.

§ 1.º A informação deve estar presente no rótulo, cardápio físico ou digital, vitrine virtual, descrição do produto nos aplicativos ou em qualquer meio de divulgação comercial.

§ 2.º Em caso de dúvida quanto à composição, deverá constar a menção: “Pode conter traços de glúten/lactose” ou “Não confirmado quanto à presença de glúten/lactose”.

**Art. 4º** Esta Lei tem por finalidade:

- I - garantir o direito à informação clara e adequada sobre produtos alimentícios;
- II - proteger a saúde dos consumidores com intolerância, alergia ou sensibilidade alimentar;
- III - prevenir riscos à saúde pública por consumo inadvertido de substâncias que possam provocar reações adversas.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – advertência, na primeira autuação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II – multa no valor de 5 (cinco) VRM (Valor de Referência do Município), em caso de não regularização ou nova autuação;
- III – multa em dobro, correspondente a 10 (dez) VRM, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de até 12 (doze) meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive para definição de formatos, padronização visual da informação e campanhas educativas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação para adequação dos estabelecimentos.

Câmara Municipal de Jacaréí, 31 de março de 2026

  
**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador – Republicanos



*Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a presença de glúten e lactose em alimentos, bebidas e suplementos ofertados por meios físicos e digitais no Município de Jacareí, e dá outras providências.*

## **JUSTIFICATIVA**

### **FINALIDADE DO PROJETO**

A presente proposição tem como objetivo garantir maior transparência e segurança alimentar aos consumidores do Município de Jacareí, por meio da obrigatoriedade de informação clara e acessível sobre a presença ou ausência de glúten e lactose em alimentos, bebidas e suplementos comercializados tanto em estabelecimentos físicos quanto em plataformas digitais.

A iniciativa visa assegurar que pessoas com restrições alimentares, como intolerância à lactose, doença celíaca ou outras sensibilidades, possam exercer seu direito de escolha de forma consciente, evitando riscos à saúde.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente projeto encontra também respaldo no **Código de Defesa do Consumidor**, que estabelece como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre produtos e serviços.

Além disso, a proposta está alinhada com a **Lei Federal nº 10.674 de 2003**, que já determina a obrigatoriedade de informação sobre a presença de glúten nos rótulos de alimentos industrializados.

Nos termos do Artigo 6º da **Constituição Federal do Brasil**, a saúde é direito social fundamental, cabendo ao poder público adotar medidas que visem à redução de riscos e à proteção da população, a Constituição Federal assegura a proteção à saúde e à dignidade da pessoa humana, fundamentos que justificam a ampliação dessas informações também para o comércio local, inclusive digital.

### **INTERESSE PÚBLICO E RELEVÂNCIA SOCIAL**

A ausência de informações claras sobre a composição dos alimentos pode gerar sérios riscos à saúde da população, especialmente para pessoas com restrições alimentares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

A implementação desta Lei contribuirá diretamente para:

- A proteção da saúde pública;
- A redução de ocorrências de reações alérgicas e intolerâncias;
- O fortalecimento do direito à informação do consumidor;
- A conscientização dos comerciantes quanto à responsabilidade na oferta de produtos alimentícios;
- A modernização das práticas comerciais, incluindo o ambiente digital.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, educativa e de grande impacto social, que promove mais segurança, transparência e qualidade nas relações de consumo.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a presente proposta representa um avanço significativo na proteção dos direitos do consumidor e na promoção da saúde pública no Município de Jacareí.

Ao garantir o acesso à informação clara e adequada sobre a presença de glúten e lactose nos produtos comercializados, o Município contribui para a construção de um ambiente mais seguro, inclusivo e responsável para toda a população.

A medida também incentiva boas práticas comerciais, alinhando os estabelecimentos locais às exigências de transparência e respeito ao consumidor, especialmente em um cenário cada vez mais digital.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua relevância e impacto positivo para a sociedade.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de março de 2026

  
**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador – Republicanos